



**DECRETO NÚMERO 8692 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Regulamenta a permissão de uso das vias de circulação de veículos destinada exclusivamente à cobrança de preço público pelo estacionamento de veículos particulares “Zona Azul” e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.565/23, bem como no Decreto Municipal nº 8.456, de 24 de abril de 2024;

**Considerando** a necessidade de melhor regulamentação da permissão de uso das vias de circulação no âmbito do sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”, bem como a necessidade de se disciplinar as hipóteses de isenção do preço público;

**Considerando** o assentamento da cobrança referente a Taxa de Preservação Ambiental e a necessidade de se equiparar os critérios de concessão de isenção da taxa aos residentes e proprietários de imóveis em Ubatuba, aplicando-os ao preço público cobrado pela utilização do sistema de estacionamento rotativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, com ocupação máxima de até 02 (duas) horas, na mesma vaga, na região central, denominada “Zona Azul Cidade” e de até 12 (doze) horas, na mesma vaga, na região das praias, denominada “Zona Azul Praias”, incidirá sobre automóveis e demais veículos automotores, excetuados os veículos que sejam objetos de outro regramento municipal de estacionamento e parada, e funcionará de modo permanente nas seguintes vias e logradouros públicos:

**§ 1º Zona Azul Cidade:**

- I.** na região central, conforme anexo I; e
- II.** no bairro Itaguá, conforme anexo I.

**§ 2º Zona Azul Praias:**

- I.** na Praia do Tenório, conforme anexo II;
- II.** na Praia Grande, conforme anexo II;
- III.** na Praia das Toninhas, conforme anexo II;
- IV.** na Praia da Enseada, conforme anexo II;
- V.** nas ruas do loteamento Santa Rita, conforme anexo II;
- VI.** nas ruas do loteamento Domingas Dias, conforme anexo III;
- VII.** em todas as Ruas do Loteamento Pedra Verde, conforme anexo III;



- VIII.** na Praia Dura, conforme anexo III;
- IX.** na Praia da Lagoinha, nas ruas do Loteamento Lagoinha, glebas A e B, do lado da praia, na Marginal da Rodovia SP-055 e Loteamento Recanto da Lagoinha, conforme anexo IV;
- X.** na Praia da Maranduba, conforme anexo IV;
- XI.** na Praia do Perequê-Açú, na Av. Governador Abreu Sodré, conforme anexo V;
- XII.** na Praia Vermelha do Norte, na Avenida Marginal, conforme anexo V;
- XIII.** na Praia de Itamambuca, nas ruas do Loteamento Itamambuca, conforme anexo VI;
- XIV.** na Praia do Félix, nas ruas dos loteamentos La Madrague e Cachoeira do Sobrado, conforme Anexo VI;
- XV.** na Praia do Prumirim, nas ruas do Loteamento denominado aldeias do Prumirim, conforme Anexo VI;
- XVI.** na Praia do Ubatumirim, conforme Anexo VII; e
- XVII.** na Praia do Estaleiro, conforme Anexo VII;

**Art. 2º** Ficam fixados os horários, os valores e o tempo de permanência do estacionamento rotativo (zona azul) no município de Ubatuba, da seguinte forma:

**I.** de Segunda à Sexta-feira das 9 horas às 17 horas e aos Sábados, das 9 horas às 13 horas, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para veículos e utilitários pelo período de uma hora nos locais indicados nos Incisos I e II do Parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto – “Zona Azul Cidade”;

**II.** das 7 horas às 19 horas, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo período de até 12 (doze) horas, nos locais indicados nos Incisos I a XVII do Parágrafo 2º do artigo 1º deste Decreto – “Zona Azul Praias”.

**Parágrafo único.** Ficam isentos os veículos denominados motocicletas e ciclomotores com relação ao estacionamento rotativo (zona azul) no município de Ubatuba referente a “Zona Azul Cidade” (art. 2º, inciso I, deste Decreto).

**Art. 3º** Para o controle de permanência de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, serão utilizados meios eletrônicos (Tíquete Virtual), que constará a placa do veículo, local, data e hora de início e fim do estacionamento e valor pago, com emissão de recibo numerado e em ordem sequencial, de cada operação.

**Art. 4º** A operação do estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, será realizada pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 8.234 de 12 de julho de 2023, e executada por seus agentes, devidamente uniformizados e identificados.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes do descumprimento do presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal e pelos Agentes de Trânsito do Município.

**Art. 5º** Não incidirão as cobranças previstas nos incisos I e II artigo 2º deste Decreto:



**I.** Idosos, Portadores de Deficiência com mobilidade reduzida, conforme Lei Municipal nº 3375/2011, desde que cadastrados junto ao operador do estacionamento rotativo;

**II.** Aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, desde que em serviço, conforme Artigo 29, Inciso VII, da Lei Federal 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

**III.** Idosos e Portadores de Deficiência com mobilidade reduzida, conforme Lei Municipal nº 3.375/2011, desde que cadastrados junto ao operador do estacionamento rotativo;

**IV.** Aos veículos oficiais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal, devidamente identificados.

**V.** Aos veículos denominados motocicletas e ciclomotores no que se refere à “Zona Azul Cidade” (inciso I, do artigo 2º deste Decreto).

**Art. 6º** Não incidirá a cobrança prevista no artigo 2º, inciso II, denominada “Zona Azul Praia”, aos proprietários de veículos que, embora registrados em outro Município:

- I.** comprove residir em Ubatuba; ou
- II.** comprove possuir imóvel em Ubatuba.

§1º Para a concessão da isenção prevista neste artigo, o proprietário de veículo registrado em outro Município deverá efetuar cadastro junto à EMDURB, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§2º Os veículos que não estejam registrados nesta cidade devem, obrigatoriamente, estar registrados em nome do proprietário do imóvel ou de seu cônjuge.

§3º Para a análise do pedido, a EMDURB poderá solicitar toda a documentação que julgar pertinente, inclusive as relacionadas ao imóvel e os documentos pessoais do solicitante ou de seu cônjuge, ou companheira.

§ 4º Servirá como comprovante de residência do interessado para fins de deferimento do pedido:

**I.** Contrato de locação ou de sublocação com firma reconhecida da assinatura do interessado e locatário;

**II.** Comprovantes de água, energia elétrica, gás e internet fixa dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado;

**III.** Contrato de compra e venda de imóvel com firma reconhecida;

**IV.** Matrícula do CRI indicando a propriedade do imóvel, emitida à menos de 90 (noventa) dias.



§5º Não se enquadra na hipótese do inciso I do parágrafo antecedente as locações de temporada e aquelas cujo prazo contratual seja inferior à 03 (três) meses.

§6º O interessado deverá assinar termo de responsabilidade declarando, sob as penas da lei, que os documentos apresentados são verdadeiros e que a sua residência no Município de Ubatuba preenche os requisitos deste Decreto, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal em caso de comprovada fraude.

§7º Um imóvel não poderá ser locado para uma mesma pessoa, com exceção daqueles destinados à habitação coletiva, observado o período mínimo indicado no §5º deste artigo.

§8º A isenção deferida pela EMDURB é extensível aos integrantes do núcleo familiar do interessado, assim compreendendo somente o marido/esposa, companheiro/companheira e filhos, limitando-se a um único veículo por pessoa.

§9º Deferido o pedido, a EMDURB emitirá documento de identificação, o qual deverá ser afixado em local visível no veículo quando estacionado nas vias e logradouros em que incide a cobrança a que se refere este Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 8.456, de 24 de abril de 2024.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 03 de fevereiro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(FLAVIA PASCOAL)  
**Prefeita Municipal**

**ÁLVARO MARTON BARBOSA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj